

On Line 2000 ml	7,78
Power Bull Buster 2000ml	9,35
Red Hot 2000 ml	11,75
Start Energy 2000 ml	11,41
Start Energy 3000 ml	11,33
Tsunami Energy Drink 2000 ml	7,78
Vulcano 2000 ml	12,75
Outros, não especificados	14,30
GRUPO VII - GELO	
Gelo - 4kg	8,40
Gelo - 5kg	8,55
Gelo - 10kg	10,35
Gelo - 20kg	11,18
NOTAS:	
(1) Ponderar por marca de bebida de 600 ml na seguinte proporção: (R\$/ml) x ml da nova embalagem PET, para obter o valor estimado;	
(2) Ponderar por marca de bebida de 2000 ml na seguinte proporção: (R\$/ml) x ml da nova embalagem PET, para obter o valor estimado.	
OBSERVAÇÕES:	
1 - Ficam as expressões: NORMAL/DIET/LIGHT/ZERO com os mesmos PCF's da marca, mesmo quando não especificados;	
2 - Quando for adicionado um novo elemento ao produto, tal como LARANJA, LIMÃO, TANGERINA e etc, prevalece a marca até que haja especificação em nova pesquisa;	
3 - Quando se tratar do produto água mineral com gás, agregar 10% ao valor do produto sem gás da mesma embalagem.	

Protocolo 119492

DECRETO Nº 3748-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, V, letra "a" da Constituição Estadual incluídas pela Emenda Constitucional nº 46/03, combinado com a Lei complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e da Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, e sem implicar aumento de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de dezembro de 2014, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o artigo 1º.

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total	Órgão de Origem
Assessor Especial Nível III	QCE-01	01	8.887,32	8.887,32	SEG
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57	SEDURB
Total Geral		02		11.621,89	

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total	Órgão de Destino
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13	SEG
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13	SEDURB
Agente de Serviço I	QC-05	01	637,36	637,36	SESA
Total Geral		03		11.575,62	

Protocolo 119495

DECRETO Nº 3749-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação dos recursos vinculados para pagamento de precatórios devidos pelo Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, **Considerando** que o Estado ingressou no Regime Especial de pagamento de precatórios em março de 2010, por meio do Decreto nº 2482-R, em observância ao preceituado na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009; **Considerando** que por força do ingresso no Regime Especial o Estado está destinando, mensalmente para o pagamento dos precatórios da Administração Direta e Indireta o valor correspondente a 1/12 avos dos 2% da sua Receita Corrente líquida; **Considerando** que o Supremo Tribunal Federal tenha julgado inconstitucionais alguns dispositivos da Emenda

Constitucional nº 62/2009, determinou a continuidade dos pagamentos dos precatórios até que haja modulação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade; **Considerando** a criação do Decreto nº 3396-R, de 25 de setembro de 2013, que permitiu a criação da lista de precatórios pendentes pela Ordem Crescente de Valores - OCV e permissão de pagamentos com recursos existentes nas contas no ano de 2013, relativamente aos precatórios que estavam inseridos na relação de precatórios a serem pagos sob o regime especial; **Considerando** que o último processo que constou na lista da OCV (o de maior valor) oriundo do TRT/ES só ter sido parcialmente contemplado com os recursos existentes na conta previstas no Decreto até 31/07/2013; **Considerando** que até 31 de julho de 2014 o TJ/ES repassou ao TRT os recursos depositados pelo Estado na conta cronológica, bem como uma quantia residual do ano de 2013 da conta de acordos, num montante de aproximadamente 70% do valor do precatório para pagamento aos Credores do último

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Dezembro de 2014.

processo;

Considerando que os pagamentos aos Credores foram feitos por rateio para os Credores, com a fixação do teto máximo para os Credores que possuíam valores acima de R\$ 782.138,90 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos) e os Credores que possuíam valores inferiores seus créditos já foram integralmente quitados;

Considerando o fato de que o TJ/ES não mais efetuou repasses ao TRT/ES para o término dos pagamentos aos Credores remanescentes de forma integral, o que causou tratamento diferenciado entre os Credores do mesmo processo;

Considerando que se o restante da dívida não for paga de forma integral, fere o disposto no caput do art.º 5º da Constituição Federal, que é o "sagrado princípio da igualdade";

Considerando que esse decreto permite a continuidade do pagamento de precatórios sob Regime Especial;

Considerando que compete ao Governo do Estado imprimir maior dinamismo ao pagamento dos

precatórios, atendendo aos anseios da sociedade capixaba;

DECRETA:

Art. 1º Os recursos depositados e existentes na conta "acordo" à disposição do TJ/ES durante o ano de 2014, bem como os novos recursos que virão para a referida conta, cujos recursos deverão ser DESAFETADOS dos fins previstos no art.º 2º do Decreto nº 3396-R, de 25/09/2013, e destinados os respectivos valores à quitação final do último processo trabalhista constante na lista da OCV do ano de 2013 (processo trabalhista nº 2041.1992.002.17.00-8), até a quitação de forma integral do referido processo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de dezembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 119496

DECRETO Nº 3750-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES e da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, V, letra "a" da Constituição Estadual incluídas pela Emenda Constitucional nº 46/03, combinado com a Lei complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e da Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES e da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e sem implicar aumento de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de dezembro de 2014, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o artigo 1º.

CARGO COMISSIONADO PARA TRANSFORMAÇÃO					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total	Órgão de Origem
Assessor Especial Nível III	QCE-01	01	8.887,32	8.887,32	SEG
Total Geral		01		8.887,32	

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor total	Órgão de Destino
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.469,13	5.469,13	SEJUS

Assessor Técnico	QC-02	01	1.404,17	1.404,17	SEDES
Supervisor I	QC-01	01	1.826,22	1.826,22	SEJUS
Total Geral		03		8.699,52	

Protocolo 119497

DECRETO Nº 3751-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a estrutura organizacional e transforma cargos de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, V, letra "a", da Constituição Estadual, incluídas pela Emenda Constitucional nº 46/03, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e pela Lei complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a Subgerência Técnica Administrativa em Gestão de Saúde.

Parágrafo Único. A Subgerência Técnica Administrativa em Gestão de Saúde, fica subordinada hierarquicamente à Gerência de Saúde do Sistema Penal.

Art. 2º À Subgerência Técnica Administrativa em Gestão de Saúde compete:

I. Planejar, sistematizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de assessoramento técnico;

II. Executar e estabelecer normas e procedimentos relativos a gestão administrativa da gerência de saúde;

III. Assessorar e produzir informações técnicas à Gerência de Saúde do Sistema Penal no controle da execução das atividades inerentes;

IV. Produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades gerenciais para subsidiar as decisões da Gerência de Saúde;

V. Gerenciar contratos, convênios e / ou parcerias referentes a área de saúde conforme diretrizes da SEJUS;

VI. Avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de contratos, convênios e / ou parcerias no âmbito da gerência de saúde;

VII. Articular com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e atuar na elaboração de instrumentos formais com vistas ao desenvolvimento de atividades, ações e projetos de interesse social ou assistencial, que envolvam a celebração de contratos, convênios e / ou parcerias;

VIII. Analisar os processos e expedientes que forem encaminhados à Gerência e outras atividades correlatas.

Art. 3º Visando atender necessidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e sem implicar aumento de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo Único, que integra este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias de dezembro de 2014, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o Art. 3º

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Coordenador de Nutrição do Sistema Penal	QC-01	01	1.826,22	1.826,22
Coordenador de Assessoramento Técnico	QC-01	01	1.826,22	1.826,22
Total Geral	-	02	-	3.652,44

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Subgerente Técnico Administrativo em Gestão de Saúde	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57
Assistente Técnico	QC-04	01	829,94	829,94
Total Geral	-	02	-	3.564,51

Protocolo 119561